

Boletim ^{de} Serviço





SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 115 (CENTO E QUINZE) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.....02

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR, PROGRAD, PROAD.....04

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

VCX, PPCULT, VEA.....08

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

RESOLUÇÃO CEPEX.....013

SEÇÃO IV

EDITAL

ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DA MATEMÁTICA.....112

COMISSÃO ELEITORAL – CMV.....115

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO I

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO n° 23069.021713/2014-21

INSTRUMENTO: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TERMO DE PERMISSÃO DE USO n° 005/2015**

PERMITENTE: **Universidade Federal Fluminense**

PERMISSIONÁRIO: **A.L. ANDRADE CORREA RESTAURANTE E LANCHONETE ME CNPJ/MF n° 10.948.366/0001-40**

ATIVIDADE/LOCAL: **Alimentação – Cantina/ Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda – Avenida dos Trabalhadores n° 420, Vila Santa Cecília , Volta Redonda, RJ**

PRAZO: **01/09/2016 a 31/08/2017 (12 meses)**, podendo ser renovado.

TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL: **R\$ 1.338,07** (mil trezentos e trinta e oito reais e sete centavos)

RESSARCIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: **40% da Taxa de Ocupação Mensal.**

REGÊNCIA LEGAL: **Art. 116, Lei n° 8.666/93 e NS/UFF n° 568/2006**

ASSINATURAS: **SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO** (Magnífico Reitor da UFF) e **ADRIANA LUIZ ANDRADE CORRÊA** (p/ Permissionário).

Publique-se

WILSON VANDERLEI COSTA SOUSA
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

#####

EXTRATO DE INSTRUMENTO DE RENOVAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO n° 23069.024473/14-17

INSTRUMENTO: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TERMO DE PERMISSÃO DE USO n° 008/2015**

PERMITENTE: **Universidade Federal Fluminense**

AUTORIZADO: **Elisson Gabriel Ferreira Francisco. (CNPJ/MF n° 17.153.718/0001-10).**

ATIVIDADE/LOCAL: **Reprografia-Escola de Engenharia Industrial e metalúrgica de Volta Redonda. Avenida dos Trabalhadores n°420, Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ.**

PRAZO: **01/09/2016 a 31/08/2017 (12 meses).**

TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL: **R\$ 407,00** (quatrocentos e sete reais)

RESSARCIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA: **40% do valor da Taxa de Ocupação Mensal.**

REGÊNCIA LEGAL: **Art. 116, Lei n° 8.666/93 e NS/UFF n° 568/2006**

ASSINATURAS: **SIDNEY MELLO** (Magnífico Reitor da UFF) e **Elisson Gabriel Ferreira Francisco** (p/ Permissionário).

Publique-se

WILSON VANDERLEI COSTA SOUSA
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças
#####

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 57.662 de 14 de dezembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Patologia**, da Faculdade de Medicina; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.031475/2016-24,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, **a partir de 08/01/2017, SALIM KANAAN**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 311607, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe do Departamento de Patologia**, da Faculdade de Medicina.

Art. 2º Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 5434-4723 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 57.663 de 14 de dezembro de 2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de Patologia**, da Faculdade de Medicina; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.031475/2016-24,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, *a partir de 08/01/2017*, **MARIA DA GRAÇA ANTUNES DE CERQUEIRA SABACK**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 303850, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe do Departamento de Patologia**, da Faculdade de Medicina.

Art. 2º Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 5433-4723 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD, Nº. 19, de 08 de dezembro de 2016.

Constitui comissão para análise das indicações ao V Prêmio de Excelência em Docência.

O **Pró-Reitor de Graduação**, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1. **Constituir** comissão para análise das indicações ao V Prêmio de Excelência em Docência.
2. **Designar** para compor a referida comissão os seguintes servidores:

Nome	Matrícula SIAPE
JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO	311512
ELUZIR PEDRAZZI CHACON	310558
KARLA BIANCA FERNANDES DA COSTA FONTES	2616827
DÉBORA DE SOUZA JANOTH FONSECA	1516969

3. Caberá ao primeiro a Presidência da Comissão.
4. Estas designações não correspondem à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO
Pró-Reitor de Graduação
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD, Nº. 38 de 13 de dezembro de 2016.

O Pró-Reitor de Administração, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. **Designar** a servidora **CRISTIANE MARIA DE LOURDES DE ARAUJO GLEICH**, matrícula Siape 1565741, para atuar como fiscal das despesas realizadas na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação referentes ao Contrato nº **14/2016**, celebrado com a empresa **P&P TURISMO LTDA**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

NELITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCX, N.º 020 de 13 de dezembro de 2016.**

EMENTA: Nomeação da composição do Colegiado do Curso de Matemática do ICEX

Considerando a solicitação da Coordenação do curso de graduação em Matemática, através do Memorando VGT N.º 21/2016,

O Diretor do Instituto de Ciências Exatas, da Universidade Federal Fluminense em Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 – **Designar**, com efeitos retroativos a partir da data de emissão desta DTS, para mandato de 10 de dezembro de 2016 a 09 de dezembro de 2018, os professores **ROSEMARY MIGUEL PIRES**, SIAPE: 1769569 (Coordenadora do Curso de Matemática), **IVAN WILBER AGUILAR MARON**, SIAPE 716766 (Chefe do Departamento de Matemática - VMA), **JACQUELINE BERNARDO PEREIRA OLIVEIRA**, SIAPE 1769560, **ANDRÉ EBLING BRONDANI**, SIAPE 2543154, **FRANCISCA ANDREA MACEDO FRANÇA**, SIAPE 2582927, **MIGUEL ADRIANO KOILLER SCHNOOR**, SIAPE: 2227929, **JOSÉ AUGUSTO HUGUENIN**, SIAPE 2551747 e **GUSTAVO LUÍS FURTADO VICENTE**, SIAPE 2722955 e o discente **VICTOR JULIO ALVES DE SOUZA**, matrícula 116077052 como membros titulares do Colegiado do curso de Bacharelado em Matemática do Instituto de Ciências Exatas, e os professores **MARCOS VERÍSSIMO ALVES**, SIAPE 1488826 e **GILMAR GARBUGIO**, SIAPE 1774716 e o discente **JOÃO MARCELO DA SILVA TOMAZ**, matrícula 116077050 como membros suplentes deste colegiado.

2- Estas atividades não constituem funções gratificadas.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO FELLOWS
O Diretor do Instituto de Ciências Exatas
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPCULT, N.º 01 de 13 dezembro de 2016

O Coordenador do PPCULT (Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades), da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e com base em seu Regulamento de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores em seu quadro docente, e considerando as solicitações de recredenciamento avaliadas pela comissão interna integrada pelos doutores PAULO CESAR RODRIGUES CARRANO , CHRISTINA VITAL DA CUNHA e LUIZ AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES.

TORNA PÚBLICO:

1. Foram recredenciados, para o período de 2016 a 2019, os docentes Permanentes a seguir listados:

ADRIANA FACINA GURGEL DO AMARAL (UFRJ/Museu Nacional), Siape 1287780

ANA LÚCIA MARQUES CAMARGO FERRAZ (UFF/Antropologia), Siape 1809165

ANA LÚCIA SILVA ENNE (UFF/Estudos culturais e Mídia), Siape 1517630

CHRISTINA VITAL DA CUNHA (UFF/Sociologia), Siape 1768786

DANIELLE RAMOS BRASILIENSE (UFF/Comunicação Social), Siape 2703105

FLÁVIA LAGES DE CASTRO (UFF/Arte), Siape 1781478

GILMAR ROCHA (UFF/Artes e Estudos culturais), Siape 1760558

JOÃO LUIZ PEREIRA DOMINGUES (UFF/Arte), Siape 2642314

LEANDRO JOSÉ LUIZ RIODES DE MENDONÇA (UFF/Artes e Estudos culturais), Siape 7308326

LEONARDO CARAVANA GUELMAN (UFF/Arte), Siape 1076977

LUIZ AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES (UFF/Arte), Siape 6304224

LUIZ GUILHERME DE BARROS FALCÃO VERGARA (UFF/Arte), Siape 1065184

MARILDO JOSÉ NERCOLINI, (UFF/Estudos culturais e Mídia), Siape 1517020

MARINA BAY FRYDBERG (UFF/Arte), Siape 1998896

PAULO CESAR RODRIGUES CARRANO (UFF/Educação), Siape 6362782

RÔSSI ALVES GONÇALVES (UFF/Artes e Estudos culturais), Siape 1519640

WALLACE DE DEUS BARBOSA (UFF/Arte), Siape 1075417

2. Foram recredenciados, para o período de 2016 a 2019, os docentes Colaboradores a seguir listados:
LYGIA BAPTISTA PEREIRA SEGALA PAULETTO (UFF/Educação), Siape 1075222

Esta DTS entra em vigor a partir do ano de 2016.

LUIZ AUGUSTO FERNANDES RODRIGUES
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades
#####

DECISÃO N.º 21/2016

O COLEGIADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que foi discutido na décima primeira Reunião Ordinária do Colegiado da EEIMVR, ocorrida em 13/12/2016,

DECIDE:

Aprovar a Homologação de Resultados da Consulta Eleitoral para Escolha dos Novos Representantes Técnicos Administrativos Junto Ao colegiado da EEIMVR para o Período 2016/2018, conforme descrito abaixo:

Candidato	Quantidade de votos recebidos	Eleito
LUIZ CARLOS DE ANDRADE VIEIRA	11	Membro Titular
CHRISTIAN MONNI	7	Membro Titular
CLEIDE CHRISTINA DE OLIVEIRA	4	Membro Suplente
FERNANDO DIAS MALTA	2	Membro Suplente

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2016.

AFONSO AURÉLIO DE CARVALHO PERES
Diretor em exercício da Escola de Engenharia Industrial
Metalúrgica de Volta Redonda
#####

RESOLUÇÃO

Dispõe sobre critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores no PPCULT.

O Colegiado do PPCULT (Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades), da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de atualizar o regulamento de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de professores em seu quadro docente, e considerando os critérios da CAPES de avaliação dos programas de pós-graduação e da produção intelectual dos docentes do quadro permanente,

DECIDE:

Artigo 1º. O credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades da Universidade Federal Fluminense é periódico, devendo ser confirmado por meio de reconhecimento ao fim de cada quadriênio.

Parágrafo 1º. As inscrições para credenciamento e reconhecimento dar-se-ão por meio de pedido formal, acompanhado do currículo Lattes impresso, sem comprovantes, e de plano de trabalho.

Artigo 2º. O credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades da Universidade Federal Fluminense deverá se efetivar em uma das linhas de pesquisa que estruturam o PPCULT.

Artigo 3º. O professor candidato ao credenciamento no quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidade da Universidade Federal Fluminense deverá satisfazer as seguintes condições, conforme as regras da CAPES e o regulamento geral da Pós-Graduação da UFF:

I – Ter título de Doutor, de Livre Docente ou de Notório saber na área ou afim.

II – Inserção na área e produção acadêmica relacionada com a linha de pesquisa à qual está se candidatando.

Parágrafo 1º. Uma vez credenciado, o professor, caso ainda não esteja cadastrado, deverá cadastrar-se em Grupo de Pesquisa junto ao CNPq.

Artigo 4º. O professor poderá ser credenciado ou reconhecido em 2 categorias, considerando-se a carga horária dedicada ao Programa. permanente: docente do quadro permanente da UFF ou externo à UFF, e obrigatoriamente com tempo mínimo de dedicação ao Programa correspondendo a 30% de sua carga horária, além de produtividade de acordo com o Artigo 5º, abaixo.

colaborador: docente do quadro permanente da UFF ou externo à UFF com carga horária e participação reduzida no Programa.

Parágrafo 1º. Conforme o Regulamento Geral da UFF, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do Programa devem fazer parte do quadro permanente da universidade.

Parágrafo 2º. Conforme os parâmetros da CAPES sobre a composição da categoria “docente permanente” em programas de pós-graduação, no mínimo 70% (setenta por cento) dos docentes do Programa devem ser permanentes com dedicação integral à instituição.

Parágrafo 3º. Docentes aposentados necessariamente se inserem na categoria de docente colaborador.

Parágrafo 4º. Docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades que vierem a se aposentar poderão continuar no Programa, mas passarão a atuar na condição de colaborador.

Artigo 5º. Os critérios a serem utilizados na apreciação dos pedidos de credenciamento e recondição são compatíveis com os que a CAPES utiliza para determinar a contribuição dos docentes em sua avaliação quadrienal dos Programas:

a) ao perfil do docente, leva em consideração sua adequação ao programa considerando (1) o título de doutor e área de titulação e (2) a dedicação ao programa (se permanente ou colaborador).

b) Quanto ao número de docentes novos a se inserirem no Programa, deverá ser resguardado o critério de proporcionalidade entre número de docentes e número de alunos, tal como recomendado pela CAPES.

c) Quanto à produção intelectual, leva em consideração apenas as publicações qualificadas, ou seja, artigos em periódicos avaliados pelo Qualis Periódicos, livros e capítulos de livros avaliados pelo Qualis Livros, trabalhos completos em anais e produtos técnicos.

Parágrafo 1º. Tais critérios baseiam-se no Documento da Área Interdisciplinar e no Qualis Periódicos da área, ambos disponíveis na página da Capes.

Parágrafo 2º. O docente deverá apresentar a cada quadriênio um mínimo de 4 (quatro) pontos, considerando-se as tabelas de pontuação da área Interdisciplinar no que se refere à: publicações em periódicos; publicação de livros e capítulos; artigos em anais de congresso científico; produtos técnicos.

Artigo 6º. O credenciamento de docentes deverá ser confirmado a cada 04 (quatro) anos, considerando-se, além dos critérios de produção intelectual explicitados acima, as seguintes atividades (comprovadas):

I- Disciplinas lecionadas, num mínimo de três disciplinas no quadriênio (salvo períodos de afastamentos).

II- Orientação de alunos, num mínimo de ao menos três orientandos no quadriênio.

III- Pesquisa(s) concluída(s) ou em andamento

IV- Tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondendo a 30% da carga horária na instituição, para docentes permanentes.

V- Participação em congressos e outros eventos acadêmicos.

Artigo 7º. Os docentes (permanentes ou colaboradores) que não atenderem às exigências acima poderão, a critério do Colegiado do Programa, passar à categoria de colaboradores ou ser descredenciados.

Artigo 8º. O Colegiado de Programa de Pós-Graduação em Cultura e Territorialidades da Universidade Federal Fluminense solicitará à PROPPI-UFF o credenciamento dos professores que tiverem seus pedidos aprovados, e solicitará ao novo professor credenciado a documentação pertinente.

Esta Resolução entra em vigor a partir do ano de 2016.

LUIZ AUGUSTO F. RODRIGUES

Coordenador PPCULT

#####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO N.º 497/2016

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno da Unidade de Pesquisa Clínica do Hospital Universitário Antônio Pedro.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050980/2016-78,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Unidade de Pesquisa Clínica, integrante do Hospital Universitário Antônio Pedro.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

(Anexo da Resolução CEPEX nº 497/2016)

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PESQUISA CLÍNICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO UPC/HUAP

CAPÍTULO I

Da Unidade de Pesquisa Clínica e de suas Finalidades Da Unidade

Artigo 1º – A Unidade de Pesquisa Clínica (UPC/HUAP/UFF), criada pela Ordem de serviço 003/06 do Hospital Universitário Antônio Pedro, de 31 de outubro de 2006, em conformidade com o contrato UFF/FINEP no 01.05.09.72.00, firmado em 22/12/2005, doravante denominada UPC-HUAP, tem sua organização administrativa e seu funcionamento disciplinados pelo presente Regimento Interno (RI).

Artigo 2º – A Unidade de Pesquisa Clínica do HUAP, como integrante da Rede Nacional de Unidades de Pesquisa Clínica em Hospitais de Ensino do Ministério da Saúde, subordina-se também ao seu Regimento Interno.

Das Finalidades

Artigo 3º – A UPC-HUAP, dentro de um conceito de integração, tem por finalidades:

I. Dar suporte técnico-científico às prioridades de pesquisa definidas pela Política Nacional de Saúde do SUS;

II. Institucionalizar a pesquisa clínica no âmbito do HUAP, aqui definida como desenvolvimento e avaliação de produtos e serviços relacionados à Saúde Humana, passíveis de regulação por organismos oficiais;

III. Planejar, coordenar, regular e apoiar pesquisas clínicas;

IV. Promover a formação de pesquisadores;

V. Dar suporte aos projetos desenvolvidos por pesquisadores vinculados ou não aos cursos de pós-graduação da UFF ou conveniados;

VI. No âmbito da graduação, servir de campo de aprendizagem e treinamento para estudantes de iniciação científica;

VII. Servir de campo de treinamento e desenvolvimento para profissionais da Saúde e de áreas relacionadas;

VIII. Fomentar a produção científica, a captação de recursos públicos e privados para financiamento da pesquisa e a promoção da autossustentabilidade da Unidade.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Do Patrimônio

Artigo 4º – A UPC-HUAP não possui patrimônio próprio utilizando os bens imóveis, móveis e equipamentos nela alocados ou colocados à sua disposição, que constituirão patrimônio da UFF ou de Fundações, de acordo com sua procedência ou tramitação de transferência.

Parágrafo Único – Os bens móveis que venham a ser adquiridos através da UPC não poderão ser movimentados sem autorização do Comitê Gestor e a respectiva tramitação legal.

Dos Recursos Financeiros

Artigo 5º – Os recursos financeiros da UPC-HUAP poderão advir de:

- I. Participação nas dotações orçamentárias dos cursos de pós-graduação da UFF;
- II. Receitas da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou de outras instâncias administrativas da UFF;
- III. Recursos do HUAP;
- IV. Recursos obtidos através de projetos de pesquisa financiados por entidades públicas ou privadas;
- V. Doações.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e da Administração

Da Estrutura

Artigo 6º – A UPC-HUAP constitui uma rede composta por Núcleos de Pesquisa e Laboratórios Associados assim definidos:

- I. Núcleos de Pesquisa constituídos por grupos de pesquisadores com reconhecida competência técnica organizados em áreas temáticas;
- II. Laboratórios Associados que possuam competência técnica definida e/ou desenvolvam técnicas específicas e que possam colaborar nos projetos de pesquisa clínica desenvolvidos pelos Núcleos de Pesquisa.

Parágrafo Único – A inclusão e exclusão de Núcleos de Pesquisa e Laboratórios Associados são da competência do Comitê Gestor da UPC-HUAP.

Da Administração (Gestão)

Artigo 7º – A administração da UPC-HUAP será exercida de forma colegiada pelo Comitê Gestor:

Artigo 8º – O Comitê Gestor será composto por membros, assim definido:

- a) Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAP/EBSERH ou seu representante indicado;
- b) Diretor da Faculdade de Medicina ou representante indicado;
- c) Coordenadores dos cursos de pós-graduação stricto-sensu da Faculdade de Medicina ou seus representantes indicados;
- d) Chefe do Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica (HUAP/EBSERH) ou seu representante indicado;
- e) Coordenadores dos Laboratórios Associados do HUAP ou seus representantes indicados.

Parágrafo primeiro – A presidência do Comitê Gestor, a quem caberá voto de qualidade, será exercida pelo Gerente de Ensino e Pesquisa HUAP/EBSERH;

Parágrafo segundo – O comitê gestor reunir-se-á ordinariamente com periodicidade definida pelo Presidente e, extraordinariamente, se convocado pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 de seus membros, sendo exigido em ambas um quórum mínimo de 50%;

Parágrafo terceiro – As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões;

Parágrafo quarto – Alterações no Regimento Interno da UPC/HUAP exigirão uma aprovação de 75% ou mais dos membros do Comitê Gestor.

Artigo 9º – A Coordenação Técnica será composta por um profissional indicado pelo Chefe do Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica, sendo avaliado e aprovado pelo Comitê Gestor e sujeito à avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Artigo 10º - Compete ao Comitê Gestor:

I. Propor a política da UPC-HUAP;

II. Aprovar regimentos e normas dos Laboratórios Associados;

III. Identificar potencialidades e estimular a formação e/ou vinculação de novos Núcleos de Pesquisa e Laboratórios Associados a UPC-HUAP;

IV. Propor normas e critérios para repasse de recursos para a Gerência de Ensino e Pesquisa HUAP/EBSERH;

V. Apreciar e aprovar as normas de Biossegurança propostas pela Coordenação Técnica;

VI. Avaliar e aprovar o relatório anual da Coordenação Técnica;

VII. Propor e aprovar modificações no Regimento Interno;

VIII. Estabelecer e aplicar critérios de avaliação de desempenho dos Núcleos de Pesquisa e Laboratórios Associados;

IX. Propor estratégias para a divulgação dos resultados das pesquisas e trabalhos científicos;

X. Aprovar propostas de criação de cursos e abertura de campo para estágios;

XI. Zelar pelo prestígio técnico, ético e profissional dos pesquisadores;

XII. Aprovar plano de capacitação de pessoal e homologar as propostas de movimentação ou alteração no quadro de pessoal, encaminhadas pela Coordenação Técnica;

XIII. Propor metas anuais a serem alcançadas pela UPC-HUAP.

Parágrafo Único – As deliberações do Comitê Gestor serão qualificadas e numeradas sequencialmente como:

- I. Comunicados, com fim de informar atividades e eventos afetos às atividades da Unidade de Pesquisa Clínica;
- II. Recomendações, com o fim de estabelecer critérios e metodologias a serem seguidos opcionalmente por todos os envolvidos nas atividades de pesquisa clínica; e
- III. Resoluções, com o fim de estabelecer procedimentos obrigatórios para todos os participantes da Unidade de Pesquisa Clínica.

Artigo 11º – Compete à Coordenação Técnica, que deverá atuar subordinada ao Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica (HUAP/EBSERH):

- I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos Núcleos de Pesquisa e Laboratórios Associados que lhe são vinculados;
- II. Propor normas internas de organização e funcionamento e estabelecer critérios para a utilização do espaço dedicado da UPC-HUAP por pesquisadores;
- III. Promover a coleta de dados para avaliação da produtividade dos Núcleos de Pesquisa e Laboratórios Associados;
- IV. Acompanhar a execução da política dos Núcleos quanto à pesquisa e atividades em colaboração;
- V. Apresentar relatório anual de atividades e orçamento ao Comitê Gestor;
- VI. Submeter propostas de acordos, contratos e convênios com Entidades Públicas e Privadas;
- VII. Aprovar pesquisas e trabalhos científicos a serem realizados na UPC/HUAP;

Artigo 12º - Compete aos Coordenadores de Núcleos de Pesquisa e Laboratórios Associados:

- I. Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades científicas e técnicas de suas áreas de atuação;
- II. Promover e colaborar no aperfeiçoamento e desenvolvimento do pessoal;
- III. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas e executivas estabelecidas para o pessoal técnico;
- IV. Formalizar os Projetos de Pesquisa a serem desenvolvidos nos Núcleos de Pesquisa e Laboratórios Associados sob sua responsabilidade para apresentação à Coordenação Técnica da UPC-HUAP;
- V. Apresentar Relatório das Atividades desenvolvidas e em desenvolvimento;
- VI. Cumprir e fazer cumprir Leis, Regulamentos, Normas, Portarias e Resoluções;
- VII. Programar, estabelecer e desenvolver planos de pesquisa para investigação na área de Saúde, de acordo com as finalidades da UPC-HUAP em consonância com as diretrizes do Comitê Gestor.

CAPÍTULO V

Da Normatização

Artigo 13º – O Comitê Gestor da UPC/HUAP seguirá as normas de repasses e aplicação de recursos do HUAP/EBSERH;

CAPÍTULO VI

Das Disposições

Das Disposições Internas

Artigo 14º – As atividades de pesquisa a serem desenvolvidas na UPC-HUAP deverão pautar-se pela plena aplicação das normas de Boas Práticas Clínicas e Laboratoriais e de Biossegurança.

Das Disposições Gerais

Artigo 15º – Este Regimento Interno estará sujeito às demais Normas, Portarias e Resoluções determinadas pela Administração Superior da Universidade Federal Fluminense, assim como ao Regimento Interno da Rede Nacional de Pesquisa Clínica em Hospitais de Ensino.

Artigo 16º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Artigo 17º – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 498/2016

EMENTA: Aprovação do Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009506/2016-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para os Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense – UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

(Anexo da Resolução CEPEX nº 498/2016)

REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, MODALIDADES DE PROGRAMA, COMPETÊNCIAS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense (UFF) em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral e demais dispositivos legais.

Art. 2º - Fica entendido por Pós-Graduação Stricto Sensu o conjunto de atividades visando à formação e ao aprimoramento, em alto nível, de pessoal qualificado, ao desenvolvimento da pesquisa e à qualificação de pessoal – docentes, pesquisadores e quadro técnico – proporcionando ainda o aprofundamento, a complementação, o aprimoramento e a atualização do conhecimento em áreas específicas do saber, bem como a produção de novos conhecimentos.

Art. 3º - São órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi);
- II. Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III. Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV. Comitê Assessor Acadêmico e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Art. 4º - Constituem aspectos comuns dos Programas Stricto Sensu:

- I. Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. Matrícula mediante seleção, transferência, convênios e/ou acordos específicos;
- III. Inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- IV. Avaliação do aproveitamento escolar;
- V. Exigência de trabalho final;
- VI. Qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VII. Existência de professor orientador;
- VIII. Gestão colegiada.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A proposta de criação de Programas Stricto Sensu, conforme modelo atualizado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para apresentação de novas propostas para cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado, será apreciada pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) e do(s) Departamento(s) envolvido(s) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), que a encaminhará ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que será submetida ao Conselho Universitário (CUV) para decisão final.

§ 1º. A proposta de criação de curso de Mestrado Acadêmico será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de Ensino e Unidade(s) envolvido(s).

§ 2º. A proposta de criação de curso de Mestrado Profissional será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de Ensino e Unidade(s) envolvido(s) ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecido(s).

§ 3º. A proposta de criação de curso de Doutorado será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de Ensino e Unidade(s) envolvido(s) ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação estabelecido(s).

§ 4º. A proposta de criação de Programa de Pós-Graduação com Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e/ou Doutorado será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de Ensino e Unidade(s) envolvido(s).

§ 5o. A proposta de criação de Programa deverá ser analisada por um consultor científico externo, da área do Programa e de renomada competência, que encaminhará um parecer à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, antes do encaminhamento da proposta aos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 6º - A proposição de novos cursos de Mestrado (Acadêmico ou Profissional) ou de Doutorado será condicionada à comprovação de:

I. Condições propícias à atividade criadora de pesquisa demonstrada por grupo(s) de pesquisa responsável(veis) pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação;

II. Corpo docente com qualificação e dedicação na(s) área(s) e/ou linha(s) de pesquisa contempladas;

III. Disponibilidade de pessoal técnico-administrativo;

IV. Disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

Art. 7º - A proposta de criação de novos cursos de Mestrado ou de Doutorado será encaminhada à PROPPI pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) interessada(s), mediante projeto que contenha as seguintes informações:

I. Objetivos do curso, com justificativa em que se evidencie sua relevância na área específica do conhecimento e o perfil do profissional a ser formado;

II. Histórico do curso anterior à proposta;

III. Caracterização da(s) área(s) de concentração e da(s) linha(s) de pesquisa contemplada(s);

IV. Relação dos integrantes do corpo docente, com identificação da categoria funcional, titulação e regime de trabalho de cada um deles, bem como anexação do respectivo curriculum vitae;

V. Relação dos projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo corpo docente;

VI. Indicação, quando cabível, da anuência de Instituição(ções) Pública(s), Privada(s) ou do Terceiro Setor que darão apoio ao curso;

VII. Tabela de produção docente dos últimos 05 (cinco) anos;

VIII. Estrutura curricular do curso, em que se determine, para cada uma das atividades acadêmicas programadas: o caráter obrigatório ou optativo, a carga horária, o número de créditos correspondentes, o objetivo ou a ementa, o(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) envolvido(s) e o(s) docente(s) responsável(veis);

IX. Regulamento do curso;

X. Cronograma de oferta das atividades acadêmicas programadas;

XI. Descrição sucinta das instalações, equipamentos e recursos bibliográficos disponíveis;

XII. Indicação de convênios e/ou acordos de cooperação e intercâmbio acadêmico-científico, em âmbito nacional e internacional;

XIII. Autorização da(s) Unidade(s) proponente(s), do(s) Departamento(s) – ou estrutura(s) equivalente(s) – e de outro(s) órgão(s) envolvido(s) no programa proposto quanto à utilização de instalações, equipamentos e material a ele(s) pertencentes e quanto à participação de pessoal nele(s) lotado;

XIV. Número inicial de vagas previstas;

XV. Data prevista para início das atividades;

XVI. Autorização de participação, de docente não pertencente aos quadros da UFF;

XVII. Parecer ad hoc sobre a proposta de um especialista da área;

XVIII. Explicitação dos critérios de credenciamento do corpo docente;

XIX. Formulários e documentos exigidos pela PROPPI.

Parágrafo único – A proposta deve estar em consonância com os critérios estabelecidos para Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN) nos documentos de área aprovados pela CAPES.

Art. 8º - A carga horária total e a duração dos cursos dos Programas Stricto Sensu são as seguintes:

Doutorado – A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 18o) a que o estudante tem direito;

Mestrado – A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses ou, alternativamente, o prazo estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, além do período máximo de trancamento (Art. 18o) a que o estudante tem direito;

Parágrafo único - Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

Art. 9º - O início do funcionamento de um Programa Stricto Sensu criado pelo Conselho Universitário estará condicionado à prévia recomendação deste Programa pela CAPES ou outro órgão equivalente de avaliação do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Art. 10º - O Programa de Pós-Graduação que for descredenciado pela CAPES (não atingindo o conceito mínimo na avaliação periódica) e que, ao reapresentar seu projeto, também não alcance conceito mínimo de credenciamento, terá sua extinção proposta pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11º - Uma vez extinto um Programa de Pós-Graduação pelo Conselho Universitário, somente poderá ser criado novo Programa de Pós-Graduação na(s) mesma(s) área(s) de concentração após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definida no capítulo III da Parte I deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 12º - O ingresso de estudantes em Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

- I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. Apresentar a documentação exigida no edital;
- III. Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

§ 2º. O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 13º - Cada Programa Stricto Sensu elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- I. Período de inscrição;
- II. Local de inscrição;

III. Número de vagas em cada nível, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso. Em caso de reservas de vagas o percentual e os grupos beneficiados devem ser especificados;

IV. Documentação necessária;

V. Qualificações específicas do candidato;

VI. Calendário contendo:

a. Data e local de aplicação de cada um dos instrumentos de avaliação

b. Data e local de divulgação de notas de cada uma das etapas do processo seletivo, preferencialmente, ou conceito (HABILITADO/ NÃO HABILITADO);

c. Prazo para interposição de recursos (após cada instrumento de avaliação eliminatório e após o resultado final);

d. Data de divulgação do resultado final (nota numérica);

VII. Descrição de todas as etapas, instrumentos e critérios de avaliação a que o candidato será submetido. Em cada edital deverão ser explicitados os seguintes itens:

a. Nota mínima a ser alcançada naquele instrumento de avaliação (se for eliminatório);

b. Pesos de cada etapa para a composição da nota final;

c. Conhecimentos ou itens que serão avaliados naquele instrumento de avaliação;

d. Critérios mínimos que orientarão a prova oral/arguição oral;

e. Ocorrendo prova oral/arguição oral (sobre o conteúdo da prova, conteúdo do projeto/pré-projeto de pesquisa ou currículo apresentado pelo candidato), esta deverá ser uma atividade pública ou gravada (áudio ou vídeo);

§ 1º. O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPOS);

§ 2º. Após o encaminhamento do edital à PROPPI, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 14º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI.

Art. 15º - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 46º deste Regulamento.

§ 3º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF.

Art. 16º- Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, as Secretarias de Programa deverão realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS). A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/ PROPPI), gerando o número de matrícula de cada estudante.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 17º - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único – Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado e segundo o regimento interno de cada Programa, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não inscritos no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou de graduados (externos ou internos à UFF).

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO

Art. 18º - O estudante poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único: Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais.

Art. 19º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação.

Art. 20º- O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado.

Art. 21º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

CAPÍTULO VII DAS LICENÇAS

Art. 22º - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.18º, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 23º - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 18º deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF.

CAPÍTULO VIII DO CANCELAMENTO

Art. 24º - O estudante terá a sua matrícula cancelada:

I. Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Art. 8º e seu Parágrafo único;

II. Quando exceder o número máximo de reprovações em disciplinas permitido pelo Regimento Interno de cada Programa;

III. Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

IV. Nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25º - Cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os Programas e por normas específicas.

Art. 26º - O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa e, em seguida, encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

Art. 27º - Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 28º - Cada Programa terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno, assegurando a participação da representação discente, em conformidade com o Regimento Geral da UFF.

Art. 29º - Caberá ao Colegiado:

- I. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV. Aprovar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V. Aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa;
- VI. Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais de seleção para ingresso de estudantes no Programa;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 46º e 47º deste Regulamento;
- X. Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme definido no regimento interno.
- XI. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;
- XII. Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;
- XIII. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIV. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XV. Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XVI. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Parágrafo único - Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 30º - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 31º - Cada Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 32º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros pertencentes ao quadro permanente do Programa.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o Programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 33º - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV. Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V. Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII. Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa;
- X. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

Art. 34º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral para a indicação do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º. O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 35º - Cada Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço comum para todos os Programas.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 36º - Cada Programa terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II. Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, o Programa de Pós-Graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos de acordo com suas necessidades, que deverão estar definidas no Regulamento Interno de cada Programa.

Art. 37º - São atribuições da Comissão de Bolsas:

I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 38º - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO V DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 39º - São atribuições do Orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho do estudante;

III. Solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

IV. Indicar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VI. Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regulamento Interno de cada Programa.

Art. 40º - São Atribuições do Coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 41º - Os currículos dos cursos de Pós-Graduação, que devem explicitar as disciplinas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único - A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no Art. 8º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 42º - Cada curso terá especificada a sua programação periódica (anual, semestral ou quadrimestral) aprovada pelo Colegiado do Programa, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 43º - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação.

§ 1º. Dos docentes de Programa de Pós-Graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual (científica, artística ou tecnológica) contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º. Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 44º - O corpo discente de cada Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados.

§ 1º. Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§ 2º. Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 3º. Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 45º - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os estudantes que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º. Serão considerados reprovados os estudantes que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º. A atribuição de nota ao trabalho final do curso (tese, dissertação ou equivalente) será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 46º - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Programa, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídas aquelas referentes ao trabalho final.

§ 1º. No caso de transferência de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (internos ou externos à UFF), desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento.

§ 2º. No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação), o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º. No caso de estudantes oriundos de convênios ou acordos internacionais, seguir-se-ão os procedimentos constantes dos referidos instrumentos.

§ 4º. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 47º - O estudante matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I. Solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II. Avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III. Aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O estudante deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o artigo 24º, item I, resultando em cancelamento de matrícula.

Art. 48º - Quando houver mudança de currículo e/ou regimento interno, será dada ao estudante – consultado o Orientador e mediante registro formal na Coordenação do Programa – a opção de manter o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou submeter-se a uma adaptação, ficando esta a cargo da Coordenação do Programa.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 49º - O Estágio Docência, de caráter obrigatório ou optativo a critério do Programa, é uma atividade curricular para pós-graduandos, definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos estudantes e devendo constar do histórico escolar,

§ 1º. A quantidade de créditos e a carga horária necessárias ao Estágio Docência serão definidas por cada Programa de Pós-Graduação em consonância com as diretrizes das agências de fomento.

§ 2º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos estudantes;
- III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário, promovendo o aperfeiçoamento do mesmo.

§ 4º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio Docência não criará vínculo empregatício.

§ 5º. As atividades de ensino realizadas pelo estudante de Pós-Graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º. Poderão ser dispensados do Estágio os estudantes bolsistas que comprovarem atividades de docência, conforme regulamento em vigor da sua modalidade de bolsa.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 50º - São exigências para a obtenção de título:

- I. Apresentação e aprovação do trabalho final;
- II. Integralização curricular do curso;

III. Cumprimento das demais exigências do Programa;

IV. Demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira para o curso de Mestrado, e de 02 (duas) para o curso de Doutorado, a critério do Programa.

Art. 51º - O estudante de Doutorado será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 52º - Fica definido como trabalho final:

I. Nos cursos de Mestrado Acadêmico - dissertação ou outro tipo de trabalho final, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido;

II. Nos cursos de Mestrado Profissional - dissertação ou outro tipo de trabalho final, tais como revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso;

III. Nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

Art. 53º - Para a elaboração de trabalho final, o estudante solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, um Coorientador – ou um segundo Orientador – do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. O estudante poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º. O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 54º - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um) no caso do Mestrado e 02 (dois) no caso do Doutorado não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF.

§ 1º. A comissão examinadora poderá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal Fluminense e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o estudante.

§ 2º. A banca examinadora de trabalho final deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente, exceto nos Programas de Mestrado Profissional.

Art. 55º - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Art. 56º - A dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 57º - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador.

§ 1º. A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 58º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o estudante deverá requerer a expedição do diploma no respectivo Protocolo Setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão obrigatoriamente cópia do diploma de graduação, 2 vias do histórico escolar da Pós-Graduação e cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, sendo o processo enviado em seguida à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, encaminhando o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para emissão e registro do diploma.

SEÇÃO IV

DO PÓS-DOCTORAMENTO

Art. 59º - Define-se como Estagiário de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o pesquisador com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um docente da UFF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 60º - Os Pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador colaborador, estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 61º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu será responsável por efetuar o registro do pesquisador colaborador no Sistema Acadêmico de Pós-Graduação (SISPÓS) da UFF.

Art. 62º - O Estagiário de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 63º - Aos pesquisadores do Estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 64º - A admissão do pesquisador colaborador na UFF não acarreta nenhum compromisso por parte da Universidade com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do pesquisador deverão ser providenciados pelo supervisor do projeto.

Art. 65º - A admissão do pesquisador colaborador por um Programa de Pós-Graduação não implica credenciamento automático do mesmo como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade de cada Colegiado a definição do nível de vinculação do pesquisador colaborador ao respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 66º - A admissão como pesquisador colaborador não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o Pesquisador.

Art. 67º - Projetos que envolvam a manipulação de organismos vivos ou de material genético deverão ser aprovados previamente pelos respectivos comitês institucionais de ética e biossegurança.

Art. 68º - Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o pesquisador colaborador permanecer na UFF deverá mencionar a condição de pesquisador da Universidade e explicitar a UFF como o local de desenvolvimento da pesquisa.

Art. 69º - Os Programas de Pós-Graduação poderão estabelecer normas internas, obedecendo à presente resolução, para a admissão de pesquisador colaborador.

Art. 70º - Os casos omissos serão decididos preliminarmente no âmbito dos Colegiados dos respectivos Programas de Pós-Graduação e, em caso de persistência de dúvida, sequencialmente no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação Stricto Sensu e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 71º - Os Programas de Pós-Graduação cujos regimentos estiverem em desacordo com este Regulamento, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e publicação desta Resolução, deverão encaminhar os seus Regimentos Internos – devidamente adaptados e aprovados pelos Colegiados de Programa – à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, que os examinará e os remeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com vistas à aprovação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como eventuais recursos apresentados.

Art. 73º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

RESOLUÇÃO N.º 499/2016

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011960/2016-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica**, integrante da Escola de Engenharia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

(Anexo da Resolução CEPEX n.º 499/2016)

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UFF

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores, do estatuto da UFF, a resolução n.º 166/97, publicada no boletim de serviço n.º 163 de 28/08/97, conforme Resolução CEPEX n.º 001/2015.

Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica compõe-se de representações:

I – do pessoal docente dos Departamentos que participam do Curso e,

II – de alunos regularmente matriculados e inscritos no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 4º. Cada Departamento que forneça disciplinas obrigatórias ao Curso de Graduação em Engenharia Elétrica terá pelo menos um representante docente do colegiado, e tal número será ampliado com a inclusão de mais de um representante por Departamento para cada 450 horas de disciplinas obrigatórias oferecidas.

§ 1º O colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica terá um membro nato, o Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica.

§ 2º Para representação dos docentes a chefia do respectivo Departamento deverá indicar, preferencialmente, como representantes do Departamento os professores que estiverem atuando em disciplinas oferecidas para o Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 3º Os representantes dos Departamentos terão suplentes indicados pelos chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º O Departamento de Ensino que tiver um de seus representantes nomeado para Coordenador de Curso deverá indicar outro docente para preencher a vacância.

Art. 5º. A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos representantes docentes no Colegiado, utilizando o arredondamento matemático no caso de haver fração decimal.

§ 1º Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, deverão ser indicados pelo Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 6º. A secretaria do Colegiado do Curso será exercida por servidor técnico-administrativo vinculado a coordenação do curso de Engenharia Elétrica, designado pelo Presidente do Colegiado.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 7º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I – estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de graduação em Engenharia Elétrica

II – acompanhar, fiscalizar e orientar o funcionamento didático e administrativo do Curso;

III – analisar, discutir e avaliar as recomendações do Núcleo Docente Estruturante sobre o Projeto Pedagógico do Curso, acerca das alterações da estrutura curricular, das disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e corequisitos, e condições para integralização do curso;

IV – recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajuste do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;

V – decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;

VI – analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;

VII – fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;

VIII – sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;

IX – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;

X – acompanhar os atos do Coordenador;

XI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XII – deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;

XIII – opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

XIV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, em todos os meses, por convocação do coordenador, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por correio eletrônico aos membros do colegiado, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por correio eletrônico aos membros do colegiado e demais docentes do curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião. Esta convocação será feita por correio eletrônico aos membros do colegiado.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, esta será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 2º Será considerada justificativa: a) Motivo de saúde; b) Direito assegurado por legislação específica; c) Motivo relevante, a critério do Colegiado, tais como eventos acadêmicos.

Art. 10º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 11º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente mais antigo do Colegiado, ou o mais antigo na docência da UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 12º. Havendo quórum, ou após a segunda convocação, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, à uma consulta acerca da aprovação da ata da reunião anterior, a qual será encaminhada previamente para leitura, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de no máximo 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 13º. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, prevista a reinscrição por outros 3 (três) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

Art. 14º. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

Art. 15º. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 16º. Qualquer participante poderá falar “pela ordem”, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 17º. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§. 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§. 2º Quando o orador estiver a falar ‘pela ordem’, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

Art. 18º Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 19º. As matérias serão votadas aprovadas com maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O coordenador ou seu substituto somente poderá votar no caso de empate.

Art. 20º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 21º. Compete ao Coordenador:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

III – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto desempate;

IV – supervisionar a secretaria do Colegiado;

V – executar as deliberações do Colegiado;

VI – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VII – decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII – promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

IX – supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

X – encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

XI – acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XII – deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;

XIII – comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XIV – coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

XV – orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso;

Art. 22º. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 23º Compete aos Membros do Colegiado:

I – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II – colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III – comparecer às reuniões, comunicando impedimento na convocatória e convocando o suplente para o comparecimento;

IV – apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V – debater e votar a matéria em discussão;

VI – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

VII – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 24º Compete ao Secretário do Colegiado:

I – lavrar as atas do Colegiado;

II – executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

III – designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;

IV – registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;

V – transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de Reuniões;

VI – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;

VII – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;

VIII – exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 25º O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§ 2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão analisados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Art. 26º. O Curso de Graduação em Engenharia Elétrica reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Regimento Interno da UFF, e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO VII

Art. 27º O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Administrativo da UFF, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 1º O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 28º As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 29º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 500/2016

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011960/2016-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, integrante da Escola de Engenharia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

(Anexo da Resolução CEPEX nº 500/2016)

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica da Universidade Federal Fluminense, de acordo com o disposto na Resolução CEPEX Nº. 526/2011, de 20 de dezembro de 2011.

Art.2º. O NDE tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica. O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica do Curso, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I- Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II- estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III- atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV- conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V- supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI- analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII- promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII- acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso e aos Departamentos responsáveis pelas disciplinas ou atividades a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I- o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II- pelo menos 20% (vinte por cento) do corpo docente do Curso de Graduação.
- III- um Técnico-Administrativo para secretariar as reuniões do NDE.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, preferencialmente título de Doutor com formação acadêmica em áreas afins às do curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.7º. Os docentes que compõem o NDE são preferencialmente contratados em regime integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.8º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III- encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- V indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- VI- coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.9º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art 10º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 11º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 502/2016

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Físico-Química - GFQ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.043141/2016-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Físico-Química – GFQ a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1- Direitos Humanos. 1.1 – Ensino de Ciências e Direitos Humanos: Química.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas dos Cursos de Graduação em Química, Graus: Bacharelado e Licenciatura, e Química Industrial, Grau: Bacharelado, aprovados respectivamente pelas Resoluções n.º 091/2014, 090/2014 e 092/2014, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 503/2016

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Morfologia - MMO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050809/2016-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Morfologia – MMO a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1- Técnicas Anatômicas.

1.1 – Preparo de Ossos e Montagem de Esqueletos.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução n.º 333/2016, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 504/2016

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Patologia e Clínica Veterinária - MCV.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050809/2016-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Patologia e Clínica Veterinária - MCV** a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1- Nutrição Clínica.

1.1 – Medicina Nutricional de Cães e Gatos.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução n.º 333/2016, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 505/2016

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Saúde Coletiva Veterinária e Saúde Pública - MSV.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050809/2016-69,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Saúde Coletiva Veterinária e Saúde Pública - MSV as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1-Animais Venosos	1.1- Animais Peçonhentos de Importância Médica
2-Biossegurança	2.1- Biossegurança em Medicina Veterinária
3-Política de Saúde	3.1- História e Políticas de Saúde Pública do Brasil

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução n.º 333/2016, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 506/2016

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Humanas – PCH, do município de Santo Antônio de Pádua.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050693/2016-68,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Humanas – PCH a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)**DISCIPLINA(S)**

1- Tópicos Especiais. 1.1 – Tópicos Especiais: Introdução ao Pensamento de Paulo Freire.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas dos Cursos de Graduação em Pedagogia, do município de Santo Antônio de Pádua, aprovado pela Resolução n.º 412/2014, deste Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 507/2016

EMENTA: Ratificar o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Turismo, Grau: Bacharelado, aprovado pela Resolução nº 505/2015, do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.050138/2016-36,

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir do elenco de disciplinas obrigatórias, integrantes do item 5, subitem 5.3, a disciplina Estatística Aplicada ao Turismo e substituí-la pela disciplina Estatística Básica para Ciências Humanas II.

Art. 2º- Alterar os nomes das disciplinas Gerenciamento da Carreira Profissional do Turismólogo e Cerimonial, Protocolo e Etiqueta à Mesa, integrantes do currículo ambas respectivamente de caráter optativo, que passarão a chamar-se de Gerenciamento da Carreira Profissional e Cerimonial Protocolo e Etiqueta.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 2º período letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 508/2016

EMENTA: Ratificar o Ajuste Curricular do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, Grau: Tecnólogo, aprovado pela Resolução n.º 074/2015, do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.009095/2016-32,

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir do elenco de disciplinas obrigatórias, integrantes do item 5, subitem 5.3, a disciplina Estatística Aplicada ao Turismo e substituí-la pela disciplina Estatística Básica para Ciências Humanas II.

Art. 2º- Alterar os nomes das disciplinas Gerenciamento da Carreira Profissional do Turismólogo e Cerimonial, Protocolo e Etiqueta à Mesa, integrantes do currículo ambas respectivamente de caráter optativo, que passarão a chamar-se de Gerenciamento da Carreira Profissional e Cerimonial Protocolo e Etiqueta.

Art. 3º- A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 2º período letivo de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 509/2016

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Gestão de Serviços.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.023066/2016-54,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do **Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Gestão de Serviços** compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Gestão de Pessoas	24 h/a			24 h/a
Gestão de Qualidade e Processos	36 h/a			36 h/a
Contabilidade Gerencial	24 h/a			24 h/a
Gestão Financeira	30 h/a			30 h/a
Turismo e Sustentabilidade: Perspectiva Ambiental e Social	36 h/a			36 h/a
Estratégia Empresarial e Empreendedorismo	48 h/a			48 h/a
Negociação	36 h/a			36 h/a
Gestão de Projetos e Técnicas de Consultoria	24 h/a			24 h/a
Marketing Turístico e Mídias Digitais	24 h/a			24 h/a
TCC/ Plano de Negócios	16 h/a			16 h/a
Disciplinas Ênfase em Turismo/Agenciamento	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Planejamento Público do Turismo	24 h/a			24 h/a
Gestão de Operações 1- Agenciamento	24 h/a			24 h/a
Gestão de Operações 2- Hotelaria	12 h/a			12 h/a
Seminários	6 h/a			6 h/a
Disciplinas Ênfase em Eventos	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Módulo Gestão Estratégica De Eventos				
Análise do Mercado de Eventos: Potencialidades e Desafios	12 h/a			12 h/a
Estratégia, Marketing e Comunicação em Eventos	12 h/a			12 h/a
TI aplicado à Eventos	8 h/a			8 h/a
Módulo Gestão Operacional de Eventos				
Elaboração de Projetos aplicados à Eventos	16 h/a			16 h/a
Logística e Operação de eventos/ Gestão de Risco	16 h/a			16 h/a
Disciplinas Ênfase em Hotelaria	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Disciplina de planejamento hoteleiro	12 h/a			12 h/a
Disciplina gestão e operação hoteleira	12 h/a			12 h/a
Disciplina panorama jurídico-legal	6 h/a			6 h/a

Disciplina gerenciamento de receita (revenue management)	12 h/a			12 h/a
Disciplina marketing estratégico hoteleiro	9 h/a			9 h/a
Disciplina panorama histórico de hospitalidade	6 h/a			6 h/a
Seminário hotelaria hospitalar	3 h/a			3 h/a
Seminário Segurança hoteleira	3 h/a			3 h/a
Seminário Hotelaria offshore	3 h/a			3 h/a

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 378 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4 – As ênfases serão realizadas no final do curso, e são de escolha opcional do aluno. O aluno optará por uma ênfase no período de inscrição, e em seu histórico deverá constar a ênfase realizada.

Art. 5º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: 2 semestres

b) máxima: 4 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 510/2016

EMENTA: Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais – VMT, do município de Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.073364/2016-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao **Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais – VMT** as disciplinas abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Termodinâmica.	1.1- Termodinâmica Metalúrgica e Materiais. 1.2- Físico-Química Metalúrgica e Materiais.
2- Materiais	2.1- Conformação Mecânica

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 511/2016

EMENTA: Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Biologia Celular e Molecular – GCM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.051061/2016-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao **Departamento de Biologia Celular e Molecular – GCM** a disciplina abaixo relacionada:

CONTEÚDO DE ESTUDO(S)	DISCIPLINA(S)
1- Direitos Humanos.	1.1 – Ensino de Ciências e Direitos Humanos: A Biologia.

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Biologia Celular e Molecular.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 512/2016

EMENTA: Estabelece o Ajuste Curricular do Curso de Graduação em Administração Pública, Grau: Bacharelado, sediado no município de Volta Redonda, aprovado pela Resolução 238/10 e alterada pelas Resoluções nº 347/2012 e 384/2014 do CEPEX.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.073240/2016-18,

RESOLVE:

Art. 1º - O Currículo do **Curso de Graduação em Administração Pública** compreende conteúdo de estudos, disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 2º - São disciplinas obrigatórias as abaixo relacionadas.

Disciplinas Obrigatórias**Formação básica**

Conteúdos de Estudos	Disciplinas
1- Sociologia e Antropologia	1.1- Introdução à Sociologia 1.2- Antropologia Cultural 1.3- Desenvolvimento Regional e Local II - Aspectos Sociológicos 1.4- Sociologia das Organizações 1.5- Fundamentos da Sociologia
2- Psicologia e Comportamento	2.1- Introdução à Psicologia
3- Filosofia e Ciência Política	3.1- Ciência Política I 3.2- Ciência Política II 3.3- Cultura Política Brasileira 3.4- Filosofia Ética
4- Ciências Econômicas	4.1- Introdução à Economia 4.2- Microeconomia 4.3- Macroeconomia 4.4- Economia do Setor Público 4.5- Economia Política e Desenvolvimento Econômico 4.6- Economia Brasileira Contemporânea
5- Ciências Contábeis	5.1- Contabilidade Geral
6- Ciências Jurídicas	6.1- Instituições de Direito Público e Privado 6.2- Direito Constitucional 6.3- Direito Administrativo I 6.4- Direito Administrativo II

Estudos quantitativos e suas tecnologias**Conteúdo de estudos**

1- Matemática e Estatística Aplicada

1.1- Métodos Quantitativos Aplicados I
1.2- Estatística I**Disciplinas****Formação profissional**

1- Teoria da Administração e das Organizações

1.1- Fundamentos da Administração e Modelos de Gestão
1.2- Gestão de Processos I
1.3- Gestão de Projetos

2- Gestão de Recursos Humanos

2.1- Gestão de Pessoas no Setor Público

3- Administração Financeira e Orçamentária

3.1- Administração Financeira e Orçamentária para Administração Pública

4- Administração e Marketing

4.1- Marketing no Setor Público I

5- Administração Pública

5.1- Fundamentos da Administração Pública
5.2- Gestão Pública I
5.3- Gestão Pública II
5.4- Introdução as Políticas Públicas
5.5- Orçamento e Contabilidade Pública
5.6- Governo Eletrônico
5.7- Agenda, Formulação e Implantação de Políticas Públicas
5.8- Controladoria e Governança no Setor Público
5.9- Indicadores e Avaliação de Políticas Públicas
5.10- Gestão de Operações e Qualidade nos Serviços Públicos
5.11- Estado e Políticas Públicas no Brasil
5.12- Sociedade e Meio Ambiente
5.13- Tecnologia Social I
5.14- Gestão de Projetos Sociais I
5.15- Instituições e Sistema Político no Brasil
5.16- Políticas Públicas e Planejamento do Território

6- Estágio Supervisionado

6.1- Estágio I
6.2- Estágio II

7- Trabalho de Conclusão de Curso

7.1- Leitura e Produção de Textos Acadêmicos
7.2- Metodologia da Pesquisa
7.3- Prática de Pesquisa Social I(TCC)
7.4- Prática de Pesquisa Social II(TCC)

Disciplinas Optativas

Art. 3º - São disciplinas optativas as abaixo relacionadas:

Conteúdo de Estudos	Disciplinas
1- Administração Pública	1.1- Relações Intergovernamentais e Federalismo Fiscal
2- Ciências Contábeis	2.1- Contabilidade e análise de custos 2.2- Contabilidade Geral I 2.3- Contabilidade Intermediária 2.4- Elaboração das Demonstrações Contábeis 2.5- Contabilidade Tributária I 2.6- Contabilidade Tributária II 2.7- Teoria da Contabilidade I 2.8- Teoria da Contabilidade II 2.9- Controladoria Estratégica I 2.10- Controladoria Estratégica II 2.11- Contabilidade e Análise de Custos 2.12- Contabilidade Gerencial
3- Libras	3.1- Libras
4- Teoria da Administração e das Organizações	4.1- Administração Estratégica 4.2- Responsabilidade Social e Corporativa 4.3- Informática Aplicada à Administração I 4.4- Gestão dos Projetos Sociais II 4.5- Modelos de Gestão e Empreendedorismo 4.6- Inglês para Negócios 4.7- Sistemas de Informações Gerenciais 4.8- Logística 4.9- Logística Internacional I 4.10- Tópicos Especiais de Administração 4.11- Administração da Produção 4.12- Administração de Materiais
5- Administração de Marketing	5.1- Administração Mercadológica I 5.2- Administração Mercadológica II
6- Gestão de Recursos Humanos	6.1- Comportamento Organizacional 6.1- Gestão de Pessoas
7- Matemática e Estatística Aplicada	7.1- Matemática Financeira 7.2- Métodos Quantitativos Aplicados II 7.3- Métodos Quantitativos Aplicados III 7.4- Estatística Aplicada a Administração
8- Psicologia e Comportamento	8.1- Psicologia das Organizações 8.2- Processos Cognitivos do Pensamento 8.3- Práticas Transdisciplinares Institucionais 8.4- Capitalismo, Saúde e Subjetividade 8.5- Saúde e Comunidade 8.6- Psicologia Jurídica

9- Sociologia e Antropologia	9.1- Gênero no Trabalho 9.2- Tópicos Especiais em Sociologia Política 9.3- Indivíduo e Sociedade
10- Administração Financeira e Orçamentária	10.1- Administração Financeira
11- Ciências Jurídicas	11.1- Hermenêutica e Argumentação Jurídica 11.2- Direito Internacional Privado I 11.3- Direito Internacional Público I 11.4 - Introdução ao Estudo do Direito 11.5- Direito Constitucional II 11.6- Direito do Trabalho I 11.7- Direito do Tributário I 11.8- Direito Penal I 11.9- Direito Penal II 11.10- Teoria Geral do Processo 11.11- Direito Empresarial I 11.12 -Direito Ambiental 11.13- Direito Econômico e Financeiro 11.14- Direito Previdenciário 11.15- Legislação Tributária 11.16- Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos
12- Filosofia e Ciência Política	12.1- Introdução à Fenomenologia e ao Existencialismo 12.2- Filosofia Latina-Americana 12.3- Filosofia, Cultura e Poder 12.4- Introdução à Filosofia 12.5- Introdução à Filosofia da Mente
13- Economia	13.1- Economia Política
14- Planejamento Estratégico e Serviços	14.1- Laboratório de Gestão Simulada II

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 4º - São Atividades Complementares as abaixo relacionadas:

CONTEÚDO DE ESTUDOS	DISCIPLINAS
1- Atividades Complementares	1.1- Atividades Complementares (Ensino) 1.2- Atividades Complementares (Pesquisa) 1.3- Atividades Complementares (Extensão) 1.4- Atividades Complementares (Gestão)

Art. 5º - O currículo de que trata esta Resolução será cumprido num tempo total de 3.000 horas sendo 2.610 horas de disciplinas obrigatórias, 150 horas de disciplinas optativas e 240 horas de Atividades Complementares.

Parágrafo Primeiro – Das 2.610 horas das disciplinas obrigatórias 930 horas serão do Núcleo de Conteúdos de Formação Básica, 1.560 horas do Núcleo de Conteúdos de Formação Profissional e 120 do Núcleo de Conteúdos de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias.

Parágrafo Segundo: Das 1.560 horas do Núcleo de Formação Profissional, 300 horas serão destinadas ao Estágio Supervisionado e 90 horas ao Trabalho de Conclusão de Curso a serem desenvolvidas através das disciplinas Prática de Pesquisa Social I e Prática de Pesquisa Social II.

Art. 6º - A carga horária total para integralização curricular de 3.000 horas terá a seguinte duração em períodos letivos:

a) Previsto: 08 períodos

b) Máximo: 12 períodos

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e sua implantação a partir do 1º período letivo de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 513/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Canadian Language Institute (Brasil).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 168/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.022183/2016-09,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Canadian Language Institute (Brasil) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 514/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Complutense de Madrid (Espanha).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 169/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.023200/2016-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidad Complutense de Madrid (Espanha) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 515/2016

EMENTA: Aprovação do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a UFF e a Universidad Nacional del Litoral (Argentina).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 170/2016, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.041983/2016-11,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Acordo de Cooperação Acadêmica a ser celebrado entre a Universidad Nacional del Litoral (Argentina) e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em áreas de interesse mútuo e benefício para ambas as instituições.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 516/2016

EMENTA: Ratificação do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a UFF e a Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.055218/2010-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo Aditivo ao Convênio assinado em 25 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB, visando prorrogar o prazo do Convênio n.º 06/2010 por mais 24 meses, convênio este que tem por objetivo a concessão de estágio pela COMLURB a estudantes do ensino superior e médio profissionalizante que estiverem frequentando um dos 04 últimos períodos semestrais curriculares e um dos 02 últimos anos curriculares, respectivamente.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 517/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Convênio celebrado entre a UFF e a Prefeitura Municipal de Americana (SP).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050556/2016-23,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio assinado em 22 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA (SP), convênio para Estágio que entre si celebram a Universidade Federal Fluminense e a Concedente. O presente Termo de Convênio tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio curricular obrigatório ou não obrigatório de estudantes a serem indicados pela Instituição de ensino à instituição concedente nos exatos termos do que estabelece a Lei n.º 11.788/2008.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 518/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Convênio celebrado entre a UFF e o Laboratório Farmacêutico da Marinha.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.006285/2015-98,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio assinado em 08 de julho de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA, convênio para Estágio que entre si celebram a UFF e a Concedente. O presente Termo de Convênio consiste em prorrogar o prazo do Convênio n.º 765741/2015-003/000 por mais 12 meses, Convênio este celebrado entre a União Federal, por meio do Laboratório Farmacêutico da Marinha e a UFF com a finalidade de propiciar estágio curricular obrigatório não remunerado e a operação conjunta dos partícipes, visando propiciar a prática de conhecimento técnico científico a 03 alunos do curso de Farmácia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 519/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Convênio celebrado entre a UFF e a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.050663/2016-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio assinado em 21 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO – UENF, convênio para Estágio que entre si celebram a UFF e a Concedente. O presente Convênio tem como objetivo regular as relações entre as partes ora conveniadas, no que tange a concessão de estágio para alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelas próprias conveniadas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 520/2016

EMENTA: Ratificação do Termo de Convênio celebrado entre a UFF e o Instituto Nacional de Cardiologia – INC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.050947/2016-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Convênio assinado em 21 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA – INC, convênio para Estágio que entre si celebram a UFF e a Concedente. O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão de estágio obrigatório (supervisionado / curricular / não remunerado), a ser realizado nas dependências do INC, exclusivamente para os estudantes regularmente matriculados na correspondente disciplina da grade curricular do curso de graduação em Serviço Social da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 521/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a AT Work Rio Solutions Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009656/2016-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a AT WORK RIO SOLUTIONS LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 522/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Valente Consultoria, Prestação de Serviços e Transporte Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009656/2016-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 28 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a VALENTE CONSULTORIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 523/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Sertras Consultoria e Gestão Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009658/2016-63,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 28 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a SERTRAS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 524/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Niterói.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009683/2016-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 22 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE NITERÓI, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 525/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Centro Cultural Cartola.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009684/2016-91,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o CENTRO CULTURAL CARTOLA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 526/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a GW Marcenaria Eireli-ME.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009685/2016-36,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a GW Marcenaria Eireli-ME., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 527/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Associação de Bancos do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009686/2016-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 22 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a ASSOCIAÇÃO DE BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 528/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Governançabrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009687/2016-25,

RESOLVE:

Art. 1º - **Ficam** ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 22 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 529/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Total Sistemas do Brasil Ltda.-EPP

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009688/2016-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a TOTAL SISTEMAS DO BRASIL LTDA.-EPP, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 530/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Sociedade Educacional do Espírito Santo – Unidade Vila Velha.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009689/2016-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO – UNIDADE VILA VELHA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 531/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Empresa Processamento Eletrônico Dados Volta Redonda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009690/2016-49,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a EMPRESA PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DADOS VOLTA REDONDA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 532/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Lu Araújo Produções Artísticas Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009856/2016-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a LU ARAÚJO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 533/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Ambiente Verde Resíduos Ltda.-EPP

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009857/2016-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a AMBIENTE VERDE RESÍDUOS LTDA.-EPP, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 534/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Man Latin Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009858/2016-16,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 08 de agosto de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a MAN LATIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 535/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009859/2016-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 03 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 536/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Evangelista & Daher Advogados Associados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009860/2016-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 30 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a EVANGELISTA & DAHER ADVOGADOS ASSOCIADOS, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 537/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a PMU Brasil Entretenimento Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009861/2016-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 30 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a PMU BRASIL ENTRETENIMENTO LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 538/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Coutinho Diegues Cordeiro Arquitetos Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009862/2016-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 29 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a COUTINHO DIEGUES CORDEIRO ARQUITETOS LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 539/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Instituto da Criança.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009863/2016-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 30 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o INSTITUTO DA CRIANÇA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 540/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Tanguá.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050157/2016-62,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 28 de setembro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANGUÁ, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 541/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Segula do Brasil Engenharia e Tecnologia Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050280/2016-83,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 11 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a SEGULA DO BRASIL ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 542/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Guimarães Araújo & Cia Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050281/2016-28,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 11 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a GUIMARÃES ARAÚJO & CIA LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 543/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Labodiesel Recuperação de Injetores Ltda.-ME

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050282/2016-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a LABODIESEL RECUPERAÇÃO DE INJETORES LTDA.-ME, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 544/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Angstrom Consultoria Técnica e Engenharia Ltda.-ME

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050283/2016-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a ANGSTROM CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA LTDA.-ME, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 545/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e o Centro de Ensino Integrado Nova Vida Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050284/2016-61,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e o CENTRO DE ENSINO INTEGRADO NOVA VIDA LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 546/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Camargo, Moreira & Ouricuri Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050285/2016-14,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a CAMARGO, MOREIRA & OURICURI ADVOGADOS, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 547/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Bazílio & Basilio Advogados Associados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050286/2016-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a BAZÍLIO & BASILIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 548/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Meaf Consultoria em Educação Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050287/2016-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 10 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a MEAF CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 549/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050288/2016-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 11 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 550/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Kovalent do Brasil Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050538/2016-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 14 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a KOVALENT DO BRASIL LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 551/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Biosys Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050539/2016-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 14 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a BIOSYS LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 552/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Barbuda Brocchi e Napolitano Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050540/2016-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a BARBUDA BROCCHI E NAPOLITANO ADVOGADOS, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 553/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a MF 2008 Comercial Modas Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050541/2016-65,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 13 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 554/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050592/2016-97,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 17 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

RESOLUÇÃO N.º 555/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Treinamento e Capacitação Sul Fluminense Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050731/2016-82,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO SUL FLUMINENSE LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 556/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Braseranza Serviços de Hospedagem e Turismo Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050732/2016-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 20 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a BRASILERANZA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 557/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Llob Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050744/2016-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a LLOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 558/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Flavio Mendes Araújo Vallejo 11084454700.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050745/2016-04,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a FLAVIO MENDES ARAÚJO VALLEJO 11084454700, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 559/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Ribeiro da Luz Advogados.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050746/2016-41,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 24 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS, objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

RESOLUÇÃO N.º 560/2016

EMENTA: Ratificação do Convênio celebrado entre a UFF e a Fly4vision Comercio e Serviços de Informática Eireli – EPP.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.050747/2016-95,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio assinado em 26 de outubro de 2016, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a FLY4VISION COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP., objetivando a concessão de Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados, inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando Cursos de Graduação da UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

SEÇÃO IV

EDITAL 2017

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - **Curso de Especialização em Ensino de Matemática** faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao primeiro semestre de 2017 na forma deste Edital.

1. Informações Gerais

Vagas		Pré-Requisito	Início	Duração	Valor da Inscrição
Brasileiros	Estrangeiros	Graduação em Matemática, Pedagogia, Física, Química, Engenharia, Estatística, Informática, Astronomia, Geologia e Meteorologia, licenciados ou com formação pedagógica para ensino fundamental e médio	Fevereiro de 2017	360h	R\$ 90,00
30	3				

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País.

1.2 A abertura de turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 06 (seis) alunos.

2. Inscrição

2.1 Local: Secretaria do Curso de Especialização – Bloco H, sala 510 – Campus do Gragoatá – São Domingos – Niterói - RJ

CEP: 24210-201

Tel.: (0xx21) 97607-5126

2.2. Horário: 14h às 18h

2.3. Período: 17 / 01 / 17 a 20 / 01 / 17

2.4. Documentação

2.4.1 Ficha de inscrição.

2.4.2 Fotocópia autenticada (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação e histórico escolar, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.4.3 Fotocópia da cédula de Identidade (com naturalidade) e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

2.4.4 Curriculum vitae com comprovantes dos títulos declarados.

2.4.5 Duas fotos 3 X 4.

2.4.6 Comprovante de pagamento através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no Banco do Brasil, em favor da Universidade Federal Fluminense no valor de R\$ 90,00.

Sítio: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Dados a serem preenchidos:

UG: 153056

Gestão: 15227

Nome da unidade: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Recolhimento Código: 28832-2

Descrição do recolhimento: Serviços Educacionais

Número de referência: 250158097

Competência: 01 / 2017

Vencimento: 20 / 01 / 2017

CPF do contribuinte: digitar número

Nome do Contribuinte: digitar nome

Valor principal: R\$ 90,00 (noventa reais)

Valor Total: R\$ 90,00 (noventa reais)

3. Instrumentos de Seleção

3.1.1 Prova Escrita

3.1.2 Entrevista – carta de auto-apresentação

3.1.3 Análise do curriculum vitae

3.2. Cronograma

3.2.1 Inscrições

3.2.1.1 Data: 17 / 01 / 17 a 20 / 01 / 17

3.2.1.2 Horário: das 14h às 18h.

3.2.1.3 Local: Secretaria do Curso de Especialização, no Bloco H, sala 510 do Campos do Gragoatá da UFF

3.2.2 Prova escrita

3.2.2.1 Data: 23 / 01 / 17

3.2.2.2 Horário: 10:30h

3.2.3 Entrevista

3.2.21 Data: 23 / 01 / 17

3.2.22 Horário: 12:30h

3.2.4 Análise do curriculum vitae

3.2.4.1 Data: 25 / 01 / 17

3.2.5 Divulgação do resultado

3.2.5.1 Data: 26 / 01 / 17

3.2.5.2 Horário: 16h

3.2.5.3 Local: Secretaria do curso

3.3 Matrícula

3.3.1 Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

3.3.2 Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

3.3.2.1 Tempo de exercício no magistério;

3.3.2.2 Candidato com mais idade.

4. Disposições gerais

4.1 Serão aprovados os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 7,0 (sete) em cada um dos instrumentos de seleção previstos no item 3.

4.2 No ato de matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do regulamento interno e com os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

4.3 Reservam-se dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos e docentes da UFF que tenham sido aprovados no processo de seleção, os quais gozam de isenção do pagamento de taxas.

4.4 O modelo de carta de auto-apresentação dos candidatos está disponível na secretaria do curso.

4.5 A prova escrita é elaborada com questões de raciocínio envolvendo conteúdos de Matemática do Ensino Fundamental e Médio.

4.6 Não haverá segunda chamada em nenhuma fase do processo seletivo.

Niterói, 18 de Novembro de 2016.

LHAYLA DOS SANTOS CRISSAFF
Coordenador do Curso de Especialização em Ensino de Matemática
#####

PAULO TRALES
Vice- Diretor do Instituto de Matemática e Estatística
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMV, Nº18 de 24 de novembro de 2016.**EMENTA:** Homologação do resultado final

A **Comissão Eleitoral Local** designada pela DTS nº 09/CMV, de 23 de agosto de 2016, publicada no BS/UFF n.º 157, de 13 de setembro de 2016, para coordenar o processo de consulta para escolha de Coordenador e Sub-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária, áreas de concentração em: **CLÍNICA E REPRODUÇÃO ANIMAL**, no uso de suas atribuições e conforme preceitua o inciso VIII do artigo 9º do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), vem comunicar e tornar público à comunidade acadêmica, o resultado geral da referida consulta, conforme detalhado abaixo:

RESULTADO GERAL DA APURAÇÃO DE VOTOS:**➤ Área de Concentração em CIRURGIA E CLÍNICA VETERINÁRIA**

Votos	Docentes e Téc.Adm.	Alunos
Chapa Única	-	-
Votos Validos	11	23
Branco	0	0
Nulos	0	0
Total de Eleitores	18	80
Abstenção	7	57

Segundo o parágrafo 4º, artigo 52, do Regulamento Geral de Consulta Eleitoral, foi aplicada a respectiva fórmula, com o seguinte resultado final:

➤ Área de Concentração em CLÍNICA E REPRODUÇÃO ANIMAL

Chapa Única: 0,89 pontos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Foi considerada vencedora a chapa, para a Área de Concentração em Clínica e Reprodução Animal, os professores Ana Maria Reis Ferreira (Coordenador) e Daniel Augusto Barroso Lessa (Sub-Coordenador).

FELIPE ZANDONADI BRANDÃO

Presidente

#####

Ciente:

LEILA GATTI SOBREIRO

Diretora da Faculdade de Veterinária

#####